

Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Marechal Deodoro/AL, 19 de junho de 2023.

Mensagem de Lei nº 32/2023

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador YURI CORTEZ DE MENEZES
Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro
NESTA

Câmara Mun. de Mar. Deodoro-AL
Liv. nº 01 Fls. nº 196-V
Protocolo nº 1.782.23
EM 19/06/23
Protocolista

URGENTE

Senhor Presidente,

Vimos, por meio desta, apresentar a Vossa Excelência, bem como aos seus eminentes pares, para apreciação e votação, o Projeto de Lei nº 32/2023, que altera a Lei de criação da Guarda Civil Municipal, reservando percentual mínimo para ocupação dos quadros pelo sexo feminino.

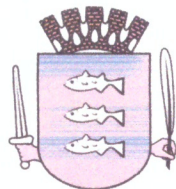
A presente iniciativa visa a proporcionar maior participação e inclusividade nas carreiras públicas, além de adequar a legislação municipal aos normativos federais, notadamente o art. 15, 2º, da Lei Federal nº 13.022/2014.

Por fim, solicitamos que seja atribuído regime de **URGÊNCIA** à tramitação legislativa, adotando, para tanto, as medidas pertinentes, inclusive eventual **convocação de sessão extraordinária**, uma vez que tal proporção entre homens e mulheres irá impactar diretamente no concurso público em andamento, com cronograma pré-estabelecido.

Assim, certos da vossa compreensão e desde já gratos por vossa atenção, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa egrégia Casa Legislativa manifestação de estima e real apreço.

Atenciosamente,

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº 32, de 19 de junho de 2023.

Acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 733/2001, de 22 de fevereiro de 2001, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o Parágrafo Único, ao art. 5º, da Lei Municipal nº 733/2001, com o seguinte teor:

“Art. 5º (...)

Parágrafo Único. Para a ocupação dos cargos em todos os níveis da carreira da guarda municipal, deverá ser observado o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) para o sexo feminino.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 19 de junho de 2023.

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito